



SETOR DE LICITAÇÃO



RESPOSTA A INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: DECISÓRIO.

Processos nº PE 10/2021-SESA.

Pregão Eletrônico nº PE 10/2021-SESA.

Assunto: INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, OXIGÊNIO LÍQUIDO, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAL DE CONSUMO.

RECORRENTE: MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, 11.773.173/0001-69.

RECORRIDA: Pregoeira Municipal de Viçosa do Ceará.

I – DOS FATOS:

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 08h10 (horário de Brasília) do dia 12 de maio de 2021, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e alterações, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº PE 10/2021-SESA. A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, analisando as propostas recebidas pelo sistema. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos menores lances ofertados.

II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 01 (um) registro de intenção de Registro de Recurso, a saber:

1. MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, 11.773.173/0001-69.

Motivo Intenção ITEM 45: 09/06/2021 15:44:24 Interposição de Recurso MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2: (RECURSO): MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2, informa que vai interpor recurso, Viemos tempestivamente manifestar intenção de recurso contra nossa inabilitação no que fere a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021. Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. Demais observações apresentaremos na nossa peça recursal...

Motivo Intenção ITEM 72: 09/06/2021 15:50:15 Interposição de Recurso MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2: (RECURSO): MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2, informa que vai interpor recurso, Viemos tempestivamente manifestar intenção de recurso contra nossa inabilitação a qual não concordamos e no que fere a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021. Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional,

para o último dia útil do mês de julho de 2021. Demais observações apresentaremos na nossa peça recursal...

Motivo Intenção ITEM 73: 09/06/2021 15:50:36 Interposição de Recurso MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2: (RECURSO): MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2, informa que vai interpor recurso, Viemos tempestivamente manifestar intenção de recurso contra nossa inabilitação a qual não concordamos e no que fere a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021. Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. Demais observações apresentaremos na nossa peça recursal...

Motivo Intenção ITEM 155: 09/06/2021 16:11:54 Interposição de Recurso MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2: (RECURSO): MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2, informa que vai interpor recurso, Viemos tempestivamente manifestar intenção de recurso contra nossa inabilitação no que fere a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021. Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. Demais observações apresentaremos na nossa peça recursal...

Motivo Intenção ITEM 156: 09/06/2021 16:12:07 Interposição de Recurso MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2: (RECURSO): MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2, informa que vai interpor recurso, Viemos tempestivamente manifestar intenção de recurso contra nossa inabilitação no que fere a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021. Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. Demais observações apresentaremos na nossa peça recursal...

Logo em seguida a Pregoeira, deu início ao prazo de recebimento das razões recursais e contrarrazões em memorias, conforme relatório de disputa, segue:

Pregoeiro ITEM 45: 09/06/2021 17:24:27 Alteração de Etapa Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

Pregoeiro ITEM 72: 09/06/2021 17:49:32 Alteração de Etapa Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

Pregoeiro ITEM 73: 09/06/2021 17:49:46 Alteração de Etapa Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

Pregoeiro ITEM 155: 10/06/2021 07:58:06 Alteração de Etapa Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

Pregoeiro ITEM 156: 10/06/2021 07:58:47 Alteração de Etapa Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões via memoriais a serem anexados ao sistema.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso e Registro de Contra Razão, a empresa: MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, 11.773.173/0001-69, **NÃO** apresentou suas razões recursais em memorias, conforme determina os itens 8.1, 8.2 e 8.3.1 do edital. Se limitando a anexar no sistema do órgão promotor da licitação apenas via chat: 09/06/2021 15:50:15 Interposição de Recurso MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2: (RECURSO): MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2, informa que vai interpor recurso, Vimos tempestivamente manifestar intenção de recurso contra nossa inabilitação a qual não concordamos e no que fere a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021. Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. Demais observações apresentaremos na nossa peça recursal... 09/06/2021 15:50:36 Interposição de Recurso MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2: (RECURSO): MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2, informa que vai interpor recurso, Vimos tempestivamente manifestar intenção de recurso contra nossa inabilitação a qual não concordamos e no que fere a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021. Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. Demais observações apresentaremos na nossa peça recursal... 09/06/2021 16:11:54 Interposição de Recurso MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2: (RECURSO): MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2, informa que vai interpor recurso, Vimos tempestivamente manifestar intenção de recurso contra nossa inabilitação no que fere a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021. Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. Demais observações apresentaremos na nossa peça recursal... 09/06/2021 16:12:07 Interposição de Recurso MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2: (RECURSO): MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / Licitante 2, informa que vai interpor recurso, Vimos tempestivamente manifestar intenção de recurso contra nossa inabilitação no que fere a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021. Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. Demais observações apresentaremos na nossa peça recursal...

Cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, no prazo previsto no edital e conforme art. 44, § 1º, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, à ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise mais apurada dos fatos. Verificamos também que a norma legal é impositiva no sentido que aquele que manifestar

intenção em recorrer deverá apresentar as razões recursais no prazo previsto. Desse modo pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o que determina o art. 44, § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

III – DAS CONTRARRAZÕES:

Não foram apresentadas contrarrazões no sistema.

VI - DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

1) Desta forma, **NÃO CONHECER** das razões recursais da empresa MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, 11.773.173/0001-69, uma vez que não atendeu aos pressupostos das exigências dos itens 8.1, 8.2, 8.3.1 “c” do Edital no qual julgamos **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

Viçosa do Ceará/CE, em 21 de junho de 2021.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Pregoeira Oficial do Município de Viçosa do Ceará